

AUTÓGRAFO Nº AUT-138/2015 CONFORME PROCESSO-411/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 10/11/2015 10:01:33**Protocolado por:** Débora Geib

Dá nome a espaço público, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

Art. 1º As construções de 20m² cada, de madeira, localizadas na Rua Ângelo Bisol, na Rua Garibaldi, no Lago Negro e na Avenida das Hortênsias passam a denominar-se Largos Culturais, destinados a sistematização de informações turísticas, históricas e culturais do Município de Gramado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa dos Largos Culturais identificados no artigo 1º, destinados a exploração comercial.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§3º Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2015)

Art. 4º No imóvel objeto da concessão, somente poderá ser comercializado vouchers, na área de hotelaria, compras, lazer, gastronomia, da cidade de Gramado, sendo vedada a venda de qualquer outra mercadoria no local. (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2015)

§1º Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

§2º Fica vedada a exploração e veiculação de publicidade de locais e empreendimentos turísticos de outros municípios.

Art. 5º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 6º As áreas onde se situam os Largos Culturais ficam desafetadas da condição de bem de uso comum do povo, passando a categoria de bens de uso especial.

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas m, n, o, p do art. 3º da Lei Municipal nº 2.772 de 01 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Novembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal